LEI Nº 879
DE 09 DE AGOSTO DE 1994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM SINDICATOS PARA FINS QUE ESPECIFICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Quinta Sessão Extraordinária, realizada em 08 de Agosto de 1994,aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades sindicais que mantenham colônias de férias na Estância Balneária de Praia Grande, assim como assinar termos de reti-ratificação destes.

ARTIGO 2º - Os convênios firmados com base nesta Lei, objetivam a acomodação de delegações nacionais e estrangeiras, que venham participar de eventos de natureza cultural, esportiva ou artística, cuja sede seja a Estância Balneária de Praia Grande.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 09 de Agosto de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração,
aos 09 de Agosto de 1994.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 13.767/94

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 09/ agosto/ 1994

Mª. Teodora S. Santos
SEAD -